

**PORTARIA N.º 189/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 07/2020 CCPCR/FUNTELPA, de 16/06/2020 contido nos autos do Processo n.º 2020/407132, de 16/06/2020;

R E S O L V E:

I – SUSPENDER o gozo das férias de EDGAR AUGUSTO CAMARÃO PROENÇA, matrícula n.º 3182584/1, concedida através da PORTARIA n.º 170/2020, de 05 de junho de 2020, publicada no DOE n.º 34248, de 09/06/2020, prevista para o período de 01 a 30/07/2020, correspondente ao período aquisitivo de 15/11/2018 a 14/11/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente

**Protocolo: 557406**

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA

#### **PORTARIA DE ARQ. Nº14/2020-GAB/PAD BELÉM, 30 DE JUNHO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA n.º 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a SINDICÂNCIA PROCESSUAL instaurada pela PORTARIA n.º 158/2017-GAB/SIND, de 20/09/2017, publicado no DOE edição n.º 33.468 de 28/09/2017.

CONSIDERANDO os termos da Manifestação exarada pelo Procurador do Estado - ASJUR/SEDUC/PA;

R E S O L V E:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 188 e art. 189 c/c art. 198, II e III, da Lei Estadual n.º 5.810/94, a Sindicância Processual supracitada, em vista das razões expostas em questão, por parte das imputadas A.C.C., matrícula n.º 5891432-1 e E.S., matrícula n.º 5901977-1, pelo fato de que a infração, encontra-se evitada pela prescrição;

II – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências pertinentes quanto ao competente registro;

III – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

#### **PORTARIA DE ARQ. Nº 15/2020-GAB/PAD BELÉM, 30 DE JUNHO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA n.º 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA n.º 271/2017-GAB/PAD, de 29/05/2017, publicado no DOE edição n.º 33.385 de 31/05/2017.

R E S O L V E:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 188 c/c art. 198, III, da Lei Estadual n.º 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar supracitado, em vista das razões expostas pelo Colegiado em questão, por parte da servidora H.H.S.Q., matrícula n.º 5755999-1, pelo fato da penalidade de repreensão, infração de natureza leve, encontrar-se evitada pela prescrição;

II – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

#### **PORTARIA DE ARQ. Nº 15/2020-GAB/SIND. BELÉM, 30 DE JUNHO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA n.º 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA instaurada através da PORTARIA n.º 13/2018-GAB/SIND, de 07/03/2018, publicada no DOE edição n.º 33.574 de 09/03/2018.

R E S O L V E:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 201, I, da Lei Estadual n.º 5.810/94, por não estar provada nos autos a existência de elementos comprobatórios ensejadores de responsabilização por parte de servidores ou ex-servidores desta Secretaria de Estado de Educação;

II – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

#### **PORTARIA DE ARQ. Nº 16/2020-GAB/PAD BELÉM, 30 DE JUNHO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA n.º 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA n.º 261/2017-GAB/PAD, de 26/05/2017, publicada no DOE edição n.º 33.385 de 31/05/2018.

R E S O L V E:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 221, § 1º, primeira parte, da Lei Estadual n.º 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, por não estar provada a ocorrência de infração disciplinar por parte do servidor S.V.R., matrícula n.º 6305652-1;

II – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências pertinentes quanto ao competente registro;

III – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

#### **PORTARIA DE REDES. Nº 604/2020-GAB/PAD. BELÉM, 30 DE JUNHO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA n.º 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 951/2020-NDE/SEDUC, de 24/06/2020, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA n.º 102/2018-GAB/PAD de 26/04/2018, publicada no DOE n.º 33.607 de 27/04/2018, prorrogado pela PORTARIA n.º 223/2018-GAB/PAD de 28/08/2018, publicada no DOE n.º 33.691 de 31/08/2018, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

#### **PORTARIA DE REDES. Nº 605/2020-GAB/PAD. BELÉM, 30 DE JUNHO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA n.º 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 950/2020-NDE/SEDUC, de 23/06/2020, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA n.º 179/2018-GAB/PAD de 21/06/2018, publicada no DOE n.º 33.643 de 25/06/2018, prorrogado pela PORTARIA n.º 233/2018-GAB/PAD de 03/09/2018, publicada no DOE n.º 33.694 de 05/09/2018, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

#### **PORTARIA DE REDES. Nº 606/2020-GAB/PAD. BELÉM, 30 DE JUNHO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA n.º 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 956/2020-NDE/SEDUC, de 24/06/2020, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA n.º 223/2018-GAB/PAD de 23/08/2018, publicada no DOE n.º 33.693 de 04/09/2018, prorrogado pela PORTARIA n.º 297/2018-GAB/PAD de 21/11/2018, publicada no DOE n.º 33.744 de 22/11/2018, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.